



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **LEI Nº 5.245, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.**

Partes Vetadas pelo Governador do Estado e mantidas ao texto pela Assembleia Legislativa do Projeto transformado na Lei nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia – SPSM/RO, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 9-A, de 9 de março de 1982, da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, de 3 de janeiro de 1983”, na parte referente aos artigos 30 e 3-A:

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Alex Redano, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte parte da Lei nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022:

.....

“Art. 30. A alíquota de contribuição dos policiais militares da ativa e os policiais que passarem para a reserva remunerada a partir de 1º de janeiro de 2022 será de 10,5 % (dez e meio por cento).

Parágrafo único. Não incide a alíquota sobre quaisquer verbas de caráter indenizatório ou parcelas de natureza não remuneratória definidas em Lei.

Art. 30-A. A alíquota de contribuição dos policiais que passarem para a reserva remunerada até a data de 31 de dezembro de 2021 obedecerá aos seguintes percentuais:

I – até 5% (cinco por cento) para Soldado a 3º Sargento;

II – 6% (seis por cento) para 2º Sargento a Subtenente.

III – 7% para Aspirante a 1º Tenente.”

.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de março de 2022.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**